

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Supressiva Nº.

Suprima-se o inciso III do parágrafo 4º do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO:

O texto original desse Inciso, não é pertinente existir pois criará uma série de constrangimentos pessoais e mesmo profissionais, haja vista que até o ato sexual conjugal legítimo será considerado um ato privativo do médico, e procedimentos simples de enfermagem, como por exemplo a lavagem intestinal (clister), passará a ter que ser executada exclusivamente por um médico. Também, procedimentos fisioterapêuticos complexos com fins de reabilitação uroginecológica da função do assoalho pélvico e da continência urinária e fecal de mulheres e de homens com seqüela de incontinência urinária pós-prostatectomia radical ou parcial, serão proibidos de serem executados pois tais tratamentos são realizados por fisioterapeutas, profissionais de nível superior da área de saúde especializados nessa área.

Sala das Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO INDIO DA COSTA
PFL - RJ